



EM TRAMITAÇÃO
DATA 26/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II "Cargo de Provimento Efetivo Exceto Magistério - Modalidade de Recrutamento: Concurso", constante na Lei Municipal nº 321/2014, para fixar, em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Farmacêutico, podendo ser distribuída de acordo com a necessidade do serviço, respeitadas as normas de saúde e segurança no trabalho.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos do cargo de farmacêutico, que passam a vigorar com a remuneração mensal de R\$3.700,00.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as atribuições gerais do cargo definido nesta Lei, previstas na Lei Municipal nº 321/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

Angelândia, 25 de março de 2025.

Cláudio Roberto Gomes
Prefeito do Município de Angelândia (MG)



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 11 / 2025

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE
TRABALHO E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE
FARMACÊUTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que visa adequar a carga horária de trabalho dos farmacêuticos, ampliando a jornada semanal para 40 horas, conforme as necessidades da profissão e as demandas do Município. A medida também visa garantir que o aumento na carga horária seja refletido de forma justa no reajuste salarial, proporcionando um aumento na qualidade dos serviços prestados para a população angelandense.

A profissão farmacêutica tem se tornado cada vez mais crucial para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, especialmente em um contexto em que a gestão de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico se tornam cada vez mais complexos.

A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais permitirá ao farmacêutico atuar de maneira mais eficiente e acessível, atendendo à demanda crescente dos serviços de saúde. Com o aumento da carga horária, torna-se imperativo proporcionar um aumento salarial justo e compatível com a exigência da profissão e a demanda do nosso Município.

Além disso, a atualização salarial proposta visa corrigir defasagens históricas nos vencimentos do Farmacêutico, os quais não têm acompanhado a evolução do custo de vida e o crescente nível de exigência das atividades



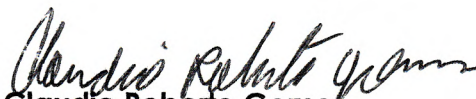
ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

desempenhadas. O reajuste salarial proporcional não só valoriza a profissão, como também reforça o compromisso com a melhoria das condições de trabalho.

Isto posto, certos, também, da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta propositura, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Angelândia, 25 de março de 2025.


Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Objetiva o Poder Executivo a adequação da carga horária do farmacêutico alterando seu vencimento para fins de adequação da jornada de trabalho demandada pelo município.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GO	L	OSTO	TE MENSAL	ONAL	2025
aceutico	45,11	00,00	R\$2.154,89	2,39	600,08

No valor "Anual" foram consideradas 10 parcelas de salários (março a dezembro), o provisionamento do 13º salário e o 1/3 de férias dos servidores.

Gasto Com Pessoal Últimos 12 Meses	
Receita Corrente Líquida	R\$ 40.881.832,97
Gasto Com Pessoal	R\$ 18.537.510,02
% de Gasto Com Pessoal	45,34%

Estimativa de Despesa Total com Pessoal – DTP

Descrição	2024	2025	2026	2027
Estimativa da RCL	R\$40.881.832,97	R\$40.881.832,97	R\$41.903.878,79	R\$42.951.475,76
Estimativa Gasto com Pessoal	R\$18.537.510,02	R\$18.563.611,01	R\$19.589.694,88	R\$19.625.808,44
%	45,34%	45,40%	46,75%	45,69%

Para os anos 2026 e 2027, utilizou-se como taxa de correção a projeção do índice do IPCA e PIB projetado publicado em 07/03/2025 pelo boletim Focus do Banco Central.



Assim, conforme demonstrado acima, as propostas de alteração salarial e criação de vaga não afetará o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

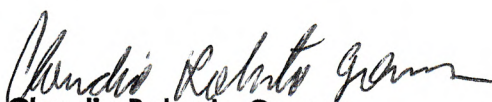
Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

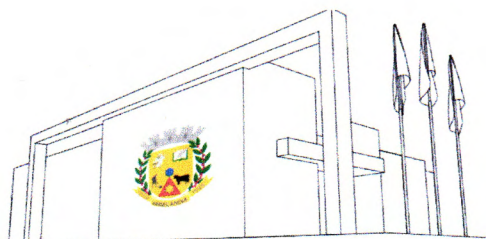
Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Angelândia.

Declaro ainda que, os serviços terão compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Angelândia, 25 de março de 2025.


Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a carga horária de trabalho e os vencimentos do cargo de Farmacêutico no âmbito do município de Angelândia/MG, fixando a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais e estabelecendo a remuneração mensal de R\$ 3.700,00.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a proposta sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. A alteração proposta está de acordo com as normas vigentes, sendo prerrogativa do município definir a jornada e a remuneração dos seus servidores públicos, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações correlatas.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou os impactos orçamentários da medida, concluindo que a proposta não compromete o equilíbrio fiscal do município, estando em conformidade com as projeções estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. A análise demonstra que a despesa adicional permanecerá dentro dos limites legais de gastos com pessoal.

Dessa forma, considerando as análises realizadas, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia, 26 de março de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- **Vice-Presidente:** José Augusto Xavier Oliveira *José Augusto Xavier Oliveira*
- **Relator:** Gislene Batista dos Santos *Gislene Batista dos Santos*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza *Reginaldo Cordeiro de Souza*
- **Vice-Presidente:** Otávio Rodrigues Camargos *Otávio Rodrigues Camargos*
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*